EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001

DISPÕE SOBRE BOLSAS DE ESTUDO E CRÉDITO EDUCATIVO

A Mesa da Camara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nos termos do § 2º do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O § 2º do Art. 148 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 ...

§ 2º Do montante dos recursos constantes do parágrafo anterior, 80% (oitenta por cento) será destinado para pagamento de bolsas de estudo para alunos carentes do Município e os 20% (vente por cento) restantes para fundo de crédito educativo, reconhecidos por comissão de julgamento.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 07 de novembro de 2001

Valdir Ecker
Presidente

Egon Leithold
1º Secretário

Beto Faria
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07 de novembro de 2001

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria